PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1766

Altera dispositivos do Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 131 da Lei Municipal nº 1615/90 os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Fica estabelecido que os proprietários de empresas de gás (G.L.P.) deverão manter nas laterais dos caminhões de forma visível, os valores dos botijões de gás tabelados, e ainda o valor acrescido da taxa de entrega.

§ 4º - As empresas que descumprirem o contido no parágrafo anterior ficam sujeitas, gradativamente, ao pagamento de multa e perda do competente alvará, nos termos do art. 9º, e seu parágrafo único, do presente Código de Posturas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de junho de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE